

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para 2010

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Submete à apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2010/02/04 e Assembleia Municipal de 2010/02/22.

Paços do Município da Batalha, 23 de Fevereiro de 2010. O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, António José Martins de Sousa Lucas.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 2010

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro veio estabelecer um novo regime geral das taxas das autarquias locais.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Abril de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais. No novo regime, o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação - tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Este novo regulamento contém os elementos agora exigidos por aquele diploma, nomeadamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, da alínea j) do n.º 1, da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e Tabela estabelecem as taxas municipais, nos termos da lei, fixando a sua incidência, isenções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha.

Artigo 3.º

Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado segundo os seguintes critérios:

- a) Custo da actividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular ou custo social suportado;
- c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 - As taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

2 - A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TMRI) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva das taxas

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é o Município da Batalha.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos demais regulamentos municipais em vigor, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Actualização das taxas

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são actualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação.

2 - A Divisão Administrativa e Financeira procede à respectiva actualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 - Sempre que a Câmara Municipal considere justificável, pode propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela, acompanhada da respectiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 - Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio www.cm-batalha.pt.

5 - Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

6 - Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado e as fixadas por disposições contratuais, designadamente contratos de concessão e de prestação de serviços.

Artigo 7.º

Urgência

1- Os atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.

2 - Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo, no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

Capítulo II

Liquidação das Taxas

Artigo 8.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 - Sem prejuízo do que especificamente, para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais, estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

- a) No acto de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;
- b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

Artigo 9.º

Procedimento na liquidação

1 - A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respectivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respectivo documento de cobrança.

2 - Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas c) e d).

3 - Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o imposto de selo e IVA, resultantes de imposição legal.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 - As taxas e outras receitas municipais só são efectivamente devidas quando o interessado for notificado, por escrito, do acto de liquidação, salvo nos casos do pagamento de preparo previstos no artigo 26.º do presente Regulamento, cujo acto de liquidação poderá ocorrer no momento do pedido/requerimento ou da decisão. Quando as disposições legais o obrigarem, a notificação será feita através de carta registada com aviso de recepção.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado.

4 - Quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

5 - A notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso de o aviso de recepção ser devolvido, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

6 - Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Revisão do acto de liquidação

1 - Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, officiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.

2 - A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional officiosa.

3 - O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das

normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 - Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 - Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

a) o seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros.

b) a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Capítulo III

Do Pagamento e do Não Cumprimento

Secção I

Do pagamento

Artigo 12.º

Pagamento

1 - Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas, licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 - As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 - A competência prevista nos números anteriores pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

4 - A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento da respectiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

Artigo 13.º

Prazos de pagamento

1 - Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 - Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 - Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 - A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou receitas municipais.

2 - A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 - A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre precedida de pedido escrito e fundamentado.

4 - A autorização de pagamento da taxa ou de preço em prestações:

a) Deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;

b) Não pode ter a duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre mensal.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Secção II

Da Cobrança

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 - Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respectivo pagamento.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não pagas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 - O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 - Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente consequente.

Artigo 16.º

Extinção do procedimento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e/ou do direito.

2 - O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respectivo, desde que:

- a) Efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 50%, nos 10 dias seguintes;
- b) Ou efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 75%, até ao máximo de 30 dias seguintes.

Artigo 17.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município.

Capítulo IV **Das Isenções**

Artigo 18.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 19.º

Iisenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 - Estão, ainda, isentos de taxas municipais:

- a) As Freguesias do Concelho;
- b) As Empresas Municipais instituídas pelo Município;
- c) As Fundações e Associações instituídas pelo Município,

3. A Câmara Municipal pode ainda atribuir reduções e outras isenções nos termos do estatuído no artigo 20.º.

Artigo 20.º

Reduções e/ou outras isenções

1 - Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa ou outras receitas municipais, prevê-se a existência de reduções ou isenções do pagamento das respectivas taxas municipais:

- a) Às pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica devidamente demonstrada. No caso das pessoas singulares, o reconhecimento da situação de carência económica será confirmada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social que instrui processo para o efeito;
- b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos actos e factos directamente relacionados com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha;
- c) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- d) Às pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respectivos fins estatutários.

3 - A Câmara Municipal poderá conceder uma redução de 5% a 20% aos utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos).

4 - A Câmara poderá igualmente conceder redução do pagamento de taxas ou outras receitas municipais nas seguintes situações:

- a) A jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, e se destine a

habitação própria e permanente e com dimensão não superior a 250 m² de área de construção, e apresentem os seguintes rendimentos mensais inferiores a:

- i) Casais - seis salários mínimos nacionais;
- ii) Individuais - três salários mínimos nacionais.

5 - A Câmara pode conceder isenção de licença para construção de muros, mediante a cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.

6 - A Câmara poderá ainda conceder redução do pagamento de taxas na recuperação de edifícios antigos, com existência igual ou superior a 50 anos, relativas à construção, urbanização e utilização, desde que os fogos se destinem a habitação e residência própria pelo período mínimo de 5 anos, a contar da data da emissão do alvará de utilização, sujeito à apresentação de uma declaração em como se encontram nas condições previstas.

7 - Os portadores do Cartão Municipal de Idoso e do Cartão Municipal Jovem, beneficiam de uma redução do pagamento de taxas e outras receitas no valor de 10% ou em percentagens mais elevadas de acordo com as definidas para algumas taxas constantes no Título II "Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais" do presente documento.

8 - Pode haver lugar à redução do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

9 - As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do regulamento municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

10 - As isenções e reduções referidas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem, quando aplicável, e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

11 - Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

12 - A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Capítulo V

Das licenças e Autorizações

Artigo 21.º

Emissão

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 - O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 22.º

Das licenças renováveis

1 - Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2 - Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

3 - O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou, nos seguintes prazos:

- a) Licenças superiores a um ano - data de emissão da respectiva licença;
- b) Licenças anuais - de 2 de Janeiro a 31 de Março;
- c) Licenças mensais - nos primeiros 10 dias de cada mês.

4 - Poderão ser fixados prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que a titule.

Artigo 23.º

Precariedade das licenças

1 - Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias, nomeadamente, as constantes do capítulo I (Operações Urbanísticas).

Artigo 24.º

Cessação das licenças e autorizações

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

Artigo 25.º

Averbamento

1 - Os pedidos de averbamento do titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.

2- São aceites pedidos de averbamento fora do prazo previsto no número 1, mediante o pagamento do adicional de 25% sobre a taxa respectiva.

Capítulo VI

Âmbito das Operações Urbanísticas

Secção I

Pagamento de Preparo

Artigo 26.º

Preparo

1 - Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no artigo 19.º do presente Regulamento, a instrução dos actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo do valor abaixo indicado, a cobrar no acto de instrução do pedido de licenciamento, autorização, ou admissão de comunicação prévia, para análise e apreciação dos elementos entregues, paga aquando da apresentação do requerimento inicial:

Instrução de um pedido de licenciamento:

- Loteamentos com ou sem obras de urbanização - €100;

- Obras de Urbanização - €75;
 - Remodelação de Terrenos - €25;
 - Obras de edificação de moradias unifamiliares - €50;
 - Obras de edificação - €15 por unidade de ocupação;
- Instrução de um pedido de admissão de comunicação prévia:
- Loteamentos com ou sem obras de urbanização - €75;
 - Obras de Urbanização - €50;
 - Remodelação de Terrenos - €15;
 - Obras de edificação de moradias unifamiliares - €30;
 - Obras de edificação por unidades de ocupação - €10 por unidade de ocupação;

Instrução de um pedido de autorização:

- Utilização de moradias unifamiliares - €10;
- Alterações à utilização - 15€ por unidade de ocupação;
- Por cada unidade de ocupação, independentemente do uso a que se destina - €5;

Instrução de pedido de realização de vistorias em geral - € 25;

Instrução de pedido de realização de vistoria para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização - € 150;

Instrução de pedido de realização de vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização - € 50;

2 - O montante pago no acto de apresentação do requerimento inicial será descontado no acto da liquidação da taxa correspondente ao acto do licenciamento, autorização, admissão de comunicação prévia ou emissão de certidão.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, a correcção de processos deficientemente instruídos, ou seja, ausência de documentos previstos no requerimento/diploma legal, está sujeita ao pagamento da taxa de € 10, paga aquando da apresentação do requerimento em que são entregues os elementos em falta ou a correcção dos elementos inicialmente apresentados.

4 - Em caso de rejeição liminar, indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Secção II

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMRI)

Artigo 27.º

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) é fixada em função do custo de infra-estruturas, tendo por base a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município, dos usos e localização das edificações, de acordo com o cadastro do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), assim como da área total do Concelho, traduzida na seguinte fórmula:

$$\text{TMRI} = \text{Ac} \times (\text{PPI}/\text{S}) \times \text{PrMc} \times \text{CoefLi}$$

em que,

TMRI- Valor da Taxa.

Ac - área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

PPI - Montante da Execução Orçamental do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com reporte ao exercício económico de 2008, nos Programas (funcionais):

- ✓ 242 - Ordenamento do Território;
- ✓ 243 - Saneamento;
- ✓ 244 - Abastecimento de Água;
- ✓ 246 - Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza (excluídos os projectos dos cemitérios);
- ✓ 331 - Transportes Rodoviários (Rede Viária).

S - Área do município da Batalha = 103 410 000 m²;

PrMc - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. Assume o valor de construção fixado estabelecido ao abrigo do Código **IMI** - 609,00€ (referência para o ano de 2009).

CoefLi - Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património - Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço electrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha.

Artigo 28.º

Reduções

1 - Em operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida para metade.

2 - Em operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, no que diz respeito às áreas das moradias

unifamiliars, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida para metade.

3 - No caso de operações de loteamento de unidades industriais, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida a 60%.

4 - A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) deverá ser reduzido em 90% no caso de obra de construção ou ampliação de moradias unifamiliars, em área não abrangida por operação de loteamento, impacte semelhante a um loteamento e alvará de obras de urbanização.

5 - No caso de obras de construção ou ampliação de unidades industriais, em área não abrangida por operação de loteamento, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) deverá ser reduzida em 90% (não aplicável aos edifícios destinados a armazéns não afectos à indústria).

Secção III

Compensações

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeitos do previsto nos artigos 137.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CMP} = \text{PrMc} \times \text{TxF} \times \text{CoefLi}$$

Em que,

PrMc - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. Assume o valor de construção fixado estabelecido ao abrigo do Código IMI - 609,00€ (referência para o ano de 2009).

CoefLi - Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património - Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço electrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha.

TxF - Coeficiente de imputação do valor do terreno calculado sobre o PrMc, percentagem considerada na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço electrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha.

Capítulo VII

Contra-ordenações e Garantias Fiscais

Artigo 30.º

Contra-ordenações

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento e Tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

3 - Constituem contra-ordenações:

- a) A prática ou utilização de direito, acto ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais.

4 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150 euros e 2500 euros.

5 - Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional, por violação ao presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

SECÇÃO II

Das garantias fiscais

Artigo 31.º

Garantias fiscais

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 32.º

Restituição de documentos

1 - Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 - Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 - Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 33.º

Outras taxas e receitas municipais

Sob proposta da Câmara Municipal e respectiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as respectivas aprovações e publicações.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 35.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Batalha que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entra em vigor no dia a seguir à sua publicação nos termos legais e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

Título II

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Capítulo I

Operações Urbanísticas

Artigo 1º

		Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização	Taxa
1	1	Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização (nº1 art. 16º RMTUE) inferior a 5 lotes	252,68 €
	2	Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização (nº1 art. 16º RMTUE) entre 5-15 lotes	514,58 €
	3	Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização (nº1 art. 16º RMTUE) superior a 15 lotes	869,43 €
2		Aditamento ao alvará de licença e comunicação prévia	424,40 €
3		Prazo de execução por cada mês	16,55 €

Artigo 2º

		Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento (nº1 art. 17º RMTUE)	Taxa
1	1	Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento (nº1 art. 17º RMTUE) inferior a 5 lotes	252,68 €
	2	Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento (nº1 art. 17º RMTUE) entre 5-15 lotes	514,58 €
	3	Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento (nº1 art. 17º RMTUE) 15 lotes	869,43 €
2		Aditamento ao alvará de licença e comunicação prévia	424,40 €

Artigo 3º

		Emissão de alvará de obras de urbanização (nº1 art. 18 º RMTUE)	Taxa
1		Emissão de alvará de obras de urbanização (nº1 art. 18 º RMTUE)	121,73 €
2		Aditamento ao alvará de obras de urbanização	30,43 €
3		Prazo de execução por cada mês	16,55 €

Artigo 4º

		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	Taxa
1		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas até 2000 m2	120,68 €
	1	Acresce ao numero anterior por m2	0,06 €
	2	Prazo de execução por cada mês	8,27 €

Artigo 5º

		Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração e demolição	Taxa
1		Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Habitação	167,15 €
	1	Acresce ao número anterior por m2 de área de construção	1,70 €
	2	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2	
2		Emissão do alvará de licença, comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Comércio, Serviços e outros afins	142,88 €
	1	Acresce ao número anterior por m2 de área de construção	1,70 €
3		Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Indústria	142,88 €
	1	Acresce ao numero anterior por m2 área de construção	1,70 €

Artigo 6º

		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução e alteração	Taxa
1		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução e alteração	83,58 €
	1	Prazo de execução por cada mês	8,27€
	2	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2	

Artigo 7º

		Certidão de propriedade horizontal	Taxa
1		Emissão de Certidão de propriedade horizontal	32,24 €
	1	Por Fracção (em acumulação do montante referido no numero anterior)	5,95 €

Artigo 8º

		Construção, demolição, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	Taxa
1		Emissão do alvará de licença para obras de construção, demolição e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	15,21 €
	1	Acresce por ml	0,73 €
	2	Prazo de execução por cada mês	8,27 €
	3	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

Artigo 9º

		Instalação de infra-estruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Electrónicas	Taxa
1		Instalação de infra-estruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Electrónicas	2.817,84 €

Artigo 10º

Autorização de Utilização			
1		Autorização de utilização para fins habitacionais e usos não incluídos no artigo seguinte	42,59 €
	1	Acresce por unidade de ocupação (apenas para mais de 1 unidade de ocupação)	30,43 €
2		Autorização de utilização para comercialização e confecção de produtos alimentares por unidade de ocupação	153,44 €
	1	Acresce por unidade de ocupação	15,00 €

Artigo 11 º

Autorização de utilização de explorações de pecuárias			
1		Autorização de utilização de explorações de pecuárias	307,76 €

Artigo 12º

Autorização de utilização de estacionamento automóvel			
1		Autorização de utilização de estacionamento automóvel por cada 50 m2 ou fracção (para fins comerciais ou logística de transportes)	121,13 €

Artigo 13 º

Emissão de alvará de licença parcial - art. 23 nº 6 do RJUE			
1		Emissão de alvará de licença parcial - art. 23 nº 6 do RJUE	68,83 €

Artigo 14 º

Prorrogações de prazo para Obras de Urbanização			
1		Prorrogações de prazo para Obras de Urbanização nos termos do art. 58 º nº 6 RJUE, por mês ou fracção	15,23 €
2		Prorrogações de prazo para obras sujeitas a licença ou comunicação prévia nos termos do art. 53º nº4 RJUE, por mês ou fracção	15,23 €

Artigo 15 º

Licença Especial relativa a obras inacabadas			
1		Licença Especial relativa a obras inacabadas	12,18 €
	1	Prazo de execução por cada mês	8,27 €

Artigo 16º

Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento			
1		Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento até 5 lotes	138,67 €
	1	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento entre 5-15 lotes	168,72 €
	2	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento superior a 15 lotes	185,41 €

Artigo 17º

Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de edificação			
1		Informação prévia ou declaração de validade	89,32 €

	relativa à possibilidade de realização de obras de edificação	
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante	203,22 €

Artigo 18º

	Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE	
1	Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE	88,92 €

Artigo 19º

	Vistorias para recepção provisória de obras de urbanização e autorização de utilização	
1	Vistorias para recepção provisória de obras de urbanização	81,19 €
2	Vistorias para recepção definitiva de obras de urbanização	81,19 €
3	Vistorias para efeitos de autorização de utilização	30,43 €
1	Acresce, por unidade de ocupação para Habitação	6,01 €
2	Acresce, para armazém por cada 100 m2	152,18 €
3	Acresce, para estabelecimentos destinados a comércio e serviços por cada 50 m2	152,18 €
4	Vistorias com vista à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético	172,88 €
5	Outras Vistorias/Inspeções	30,43 €
6	Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias - Valor a acrescentar aos honorários do perito	17,90 €

Artigo 20º

	Operações de Destaque	
1	Operações de destaque	60,88 €

Artigo 21º

	Auto recepção provisória ou definitiva de obras urbanização	
1	Auto recepção provisória ou definitiva de obras urbanização	30,97 €

Artigo 22 º

	Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	
1	Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	30,97 €

Artigo 23º

	Certidão nº Policia	
1	Certidão nº Policia	10,00 €

Artigo 24º

	Ocupação da via pública por motivos obras	
1	Ocupação da via pública por motivos obras	75,99€
1	Acresce, por ml ou m2 / Por mês ou fracção	2,44 €

Artigo 25º

	Publicidade	
1	Licença de publicidade por suporte publicitário	59,89 €

Artigo 26º

	Averbamentos de Operações Urbanísticas e Certidões	
--	----------------------------------------------------	--

1	Averbamento	30,43 €
2	Averbamento de titular da exploração de estabelecimentos	30,43 €
3	Certidões Diversas	12,18 €

Artigo 27º

Ficha Técnica de habitação - Deposito		
1	Ficha Técnica de habitação - Deposito	16,71 €

Artigo 28º

Peças desenhadas e suportes digitais		
1	Impressão a cores de plantas - A4	4,43 €
1	Impressão a cores de plantas - A3	5,79 €
2	Informação digital - em formato de imagem	5,79 €
1	Informação digital - em formato de imagem - acréscimo por registo	0,75 €
3	Informação digital em formato - shapefil	5,79 €
1	Informação digital em formato - shapefil - acresce por registo	2,50 €

Artigo 29º

Licenciamento Industrial		
1	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	102,57 €
2	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação das alterações ao estabelecimento	87,18 €
3	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	30,43 €
4	Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	87,18 €
1	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	87,18 €
5	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	126,95 €
6	Apreciação dos pedidos de regularização do estabelecimento industrial	207,09 €

Artigo 30º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado		Taxa
1	Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 ° C, com capacidade igual 4,500 m3	77,10 €
1	Acresce ao numero anterior por cada m3	17,13 €
2	Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, com capacidade igual a 50 m3	77,10 €
1	Acresce ao numero anterior por cada 10 m3	15,42 €
3	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade igual a 50 m3	77,10 €
1	Acresce ao numero anterior por cada 10 m3	15,42 €
4	Licença para instalação de postos de abastecimento	77,10 €

		de combustíveis com capacidade igual a 10 m3	
	1	Acresce ao numero anterior por cada m3	7,10 €
5		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade igual ou superior a 0,520 m3	77,10 €
6		Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes	77,10 €
	1	Acresce ao numero anterior por cada ml	7,10 €

Artigo 31º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes - Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado		Taxa
1	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade inferior a 0,520 m3	57,06 €
2	Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m3	57,06 €
3	Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38º C com capacidade inferior 4,5 m3	57,06 €
4	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m3	57,06 €
5	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m3	57,06 €

Capitulo I I

Utilização do Domínio Publico

Artigo 32º

Licença de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (excepciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, condutas e similares)		Taxa
1	Licença de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo	75,99 €
	1 Acresce, por ml ou m2: -por mês ou fracção	1,23 €

Artigo 33º

Renovação da licença Esplanadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos com e sem estrados:		Taxa
1	Abertas:	
	1 Pelo processo de renovação:	8,90 €
	2 Acresce, por m2: - Por mês ou fracção	1,23 €
2	Fechadas:	
	1 Pelo processo de renovação	8,90 €
	2 Acresce, por m2: -Por mês ou fracção	3,68 €

Artigo 34º

Renovação outras ocupações do solo, tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, não previstas no número anterior		Taxa
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------

1		Pelo processo de renovação	8,90 €
	1	Acresce, por m2: - Por ano ou fracção	3,00 €

Artigo 35º

Emissão de Licença e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares			Taxa
1		Pelo processo de emissão/renovação	8,90 €
	1	Acresce, por ml: - Por ano ou fracção (até 10 ml fica isento)	0,85 €

Artigo 36º

Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)			Taxa
1		Emissão de licença com fins de utilização comercial	40,37 €
	1	Acresce, por dia	5,00 €

Artigo 37º

Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			Taxa
1		Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	8,95 €
	1	Acresce, por dia	10,00 €

Artigo 38º

Ocupação de espaço aéreo			Taxa
1		Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por ml ou fracção:	
	1	Até 1 metro de avanço / ano:	8,90 €
	2	Acresce por metro de avanço ou fracção/ano (acresce taxa publicidade caso exista)	6,49 €
2		Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projecção sobre a via pública:	
	1	Por m2/ ano	3,68 €

Capitulo I I I

Prestação de Serviços Administrativos

Artigo 39º

Serviços Administrativos Diversos			Taxa
1		Cartão municipal do Idoso	3,00 €
2		Cartão Jovem e respectivas renovações	8,00 €
3		Cartão Jovem Municipal e respectivas renovações	5,00 €
4		Passes Escolares - custo administrativo (valor do passe a definir anualmente pela concessionária transportes)	
5		Certidões / Declarações	21,28 €
6		Fornecimento de horários de funcionamento de estabelecimentos	9,70 €
7		Alteração de horários de funcionamento	9,70 €
8		Alargamento do horário em regime excepcional	9,70 €
9		Segunda via do horário de funcionamento	6,87 €
10		Fotocópias / Impressões - P/B	0,61 €
11		Fotocópias / Impressões - Cores	0,91 €
12		Fotocópias autenticadas	1,54 €
13		Fornecimento CD's	1,09 €
14		Cartografia	
	1	Impressão de plantas - P/B	4,07 €
	2	Impressão de plantas - Cores	4,30 €

	3	Informação Digital (formato raster ou vectorial)	4,71 €
	4	Acréscimo por registo no formato vectorial	1,39 €

Capítulo I V
Mercados, Feiras e Venda Ambulante
Artigo 40º

Pavilhão Multiusos - Utilização Periódica		Taxa
1	Bancas do peixe, por dia ou fracção	8,85 €
2	Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos, por metro linear ou fracção e por dias	1,18 €

Artigo 41º

Mercados e Feiras		Taxa
1	Pela ocupação directa do solo com, designadamente cestos, caixas, por metro linear ou fracção	
	1 Por mês	0,78 €
	2 Por dia	0,59 €
2	Pela ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas, por metro linear ou fracção	
	1 Por mês	2,50 €
	2 Por dia	0,59 €

Artigo 42º

Licença para venda ambulante		Taxa
1	Autorização de venda para feirantes	7,12 €
2	Emissão de licença de vendedor ambulante	13,03 €
3	Renovação de cartão de vendedor ambulante	7,12 €

Capítulo V
Elevadores
Artigo 43º

Elevadores		Taxa
1	Inspeção (acresce prestação serviços entidades externas)	95,00 €
2	Reinspeção (acresce prestação serviços entidades externas)	54,00 €
3	Inquéritos (acresce prestação serviços entidades externas)	95,00 €

Capítulo V I
Parques de Estacionamento
Artigo 44º

Parques Estacionamento		Taxa
	A definir em função da concessão de exploração c/entidade externa	

Capítulo V I I
Publicidade
Artigo 45º

Publicidade Estática		Taxa
1	Licença de chapas, tabuletas, toldos, placas, bandeiras, faixas anunciadoras ou similares, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
	1 De uma face	14,12 €
	2 De dupla face	21,10 €
2	Licença painéis, mupis e semelhantes, por metro quadrado ou fracção	24,42 €
3	Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares, por metro quadrado ou fracção	

4	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fracção	10,61 €
5	Licença para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques: em veículos que transitem por vários concelhos só é licenciáveis pela Câmara relativamente aos proprietários dos veículos com residência ou sede na área do Município, bem como de empresas instaladas no concelho	35,15 €
6	Licença publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, por metro quadrado ou fracção	42,99 €
1	Acresce ao valor da licença por mês ou fracção	8,22 €
2	Renovações da licença anual	8,22 €

Artigo 46º

Publicidade Sonora		Taxa
1	Aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo directamente com fins publicitários na/ou para a via pública:	
1	Por dia ou fracção	26,61 €

Artigo 47º

Publicidade de espectáculos		Taxa
1	Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fracção	
1	Por mês	18,90 €
2	Por ano	56,69 €

Artigo 48º

Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e campos de ténis		Taxa
1	Em placas amovíveis, por metro quadrado ou fracção	94,49 €
1	Acresce ao valor da licença por mês ou fracção	11,05 €
2	Renovações de licença anual	77,34 €

Capítulo V I I I

Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais

Artigo 49º

Licença especial de ruído e de actividades ruidosas temporárias		Taxa
1	Competições desportivas, espectáculos, festas ou outros eventos, por dia	19,54 €
2	Licenciamento de recintos de espectáculos de divertimento público de natureza artística - concessão de licenças, por dia	13,88 €

Artigo 50º

Pavilhão Multiusos		Taxa
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2	Utilização do pavilhão multiusos por privados:	
1	Por dia ou fracção - dias úteis	300,00 €
2	Por dia ou fracção - dias não úteis	405,00 €
3	Utilização do pavilhão multiusos por Associações s/fins lucrativos	
1	Por dia ou fracção - dias úteis	40,00 €
2	Por dia ou fracção - dias não úteis	60,00 €

Notas:

A montagem de estruturas / equipamentos por administração directa (autarquia) será objecto de orçamentação.
 Isenções : As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas.
 Situações Especiais : Com base em Protocolos a aprovar pelo Município.

Artigo 51º

Pavilhão Gimnodesportivo		Taxa
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados:	
	Por hora ou fracção - dias úteis	
1	Horário - diurno	20,00 €
2	Horário - nocturno	24,00 €
	Por hora ou fracção - dias não úteis	
3	Horário - diurno	24,00 €
4	Horário - nocturno	28,00 €
3	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos	
	Por hora ou fracção - dias úteis	
1	Horário - diurno	11,00 €
2	Horário - nocturno	16,00 €
	Por hora ou fracção - dias não úteis	
3	Horário - diurno	20,00 €
4	Horário - nocturno	24,00 €
4	Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas - por evento/dia	250,00 €

Notas:

Isenções : As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas.
 Situações Especiais : Com base em Protocolos a aprovar pelo Município.

Artigo 52º

Campo de Futebol Sintético		Taxa
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2	Utilização do campo futebol sintético por privados	
	Por hora ou fracção - dias úteis	
1	Horário - diurno	20,00 €
2	Horário - nocturno	80,00 €
	Por hora ou fracção - dias não úteis	
3	Horário - diurno	30,00 €
4	Horário - nocturno	90,00 €
3	Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos	
	Por hora ou fracção - dias úteis	
1	Horário - diurno	15,00 €
2	Horário - nocturno	35,00 €
	Por hora ou fracção - dias não úteis	
3	Horário - diurno	25,00 €
4	Horário - nocturno	80,00 €
4	Utilização para Provas competitivas , com entradas pagas - por evento/dia	500,00 €

Notas:

Isenções: As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas
 Horário nocturno : Inverno(a partir das 17,30 h); Verão (a partir das 20,30 h)

Situações Especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município

Artigo 53º

Complexo de Ténis		Taxa
1	Utilização Campo Ténis, por Utilizador	
1	Taxa diurna (09:00h às 19h00) até aos 16 anos	1,05 €
2	Taxa diurna (09:00 às 19h00) mais de 16 anos	2,11 €
3	Taxa nocturna (19:00h às 22h00) até 16 anos	2,11 €
4	Taxa nocturna (19:00h às 22h00) mais de 16 anos	4,22 €
2	Banho	
3	Electricidade	
1	Campo 1 com 2 filas ligadas	1,05 €
2	Campo 1 com 3 filas ligadas	2,11 €
4	Modalidades de ensino (por mês)	
1	Jóia de inscrição ou renovação (anual)	26,34 €
2	Aulas individuais 1 vez/semana	68,49 €
3	Aulas individuais 2 vez/semana	110,64 €
4	Aulas individuais 3 vez/semana	152,79 €
5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana	28,45 €
6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana	47,42 €
7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana	68,22 €
8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana	23,18 €
9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana	40,04 €
10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana	52,68 €
11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 1 vez/semana	68,49 €
12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 2 vez/semana	110,64 €
13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 3 vez/semana	152,79 €
14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 1 vez/semana	47,42 €
15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 2 vez/semana	79,03 €
16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 3 vez/semana	110,64 €

Artigo 54º

Piscina do Reguengo do Fétal		Taxa
1	Entradas - Bilheteira	
1	Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto	0,50 €
2	Maiores de 10 anos	1,50 €

Notas :

Situações Especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município

Artigo 55º

Piscinas Municipais		Taxa
1	Inscrição	10,00 €
1	Renovação de Inscrição	7,00 €
1	Seguro Desportivo	6,00 €
2	Entradas Livres	2,00 €
1	Blocos 5 entradas	8,50 €
2	Blocos 10 entradas	15,00 €
3	Modalidades de ensino :	
1	Inscrição	10,00 €
2	Renovações	7,00 €
3	Dos 0 aos 3 anos idade - 1 x semana	15,00 €
4	Dos 0 aos 3 anos idade - 2 x semana	25,00 €
5	Dos 0 aos 3 anos idade - 2 x semana +- de 1 aluno	22,00 €

		do agregado familiar	
6		Iniciação, aprendizagem, manutenção - 2 x semana	22,00 €
7		Iniciação, aprendizagem, manutenção - 2 x semana -+ de 1 aluno do agregado familiar	21,00 €
8		Iniciação, aprendizagem, manutenção - 3 x semana	32,00 €
9		Iniciação, aprendizagem, manutenção - 4 x semana	42,00 €
10		Pré-competição + 3 x semana	25,00 €
11		Competição + 4 x semana	30,00 €
4		Hidroginástica - 1 x semana	20,00 €
1		Hidroginástica - 2 x semana	30,00 €
5		Por Inscrição ou renovação fora prazo	5,00 €
6		Pagamento da mensalidade depois do dia 8 do respectivo mês - acresce	3,00 €

Notas :

Portadores Cartão Jovem Municipal - redução 10 %

Portadores Cartão Idoso - redução 10 %

Situações Especiais - com base em Protocolos a aprovar pelo Município

Artigo 56º

Equipamentos Culturais - Auditório Municipal		Taxa
1	Utilização por privados	
	1 Por período - manhã ou tarde	200,00 €
	2 Por dia completo	380,00 €
	3 Por hora nocturna (depois das 18h30m)	70,00 €
2	Instituições sem fins lucrativos	120,00 €
3	Por entrada - bilheteira (pessoa)	
	1 Sessão das segundas-feiras	3,00 €
	2 Sessões - restantes dias	3,50 €

Notas:

Isenções : as previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas

Portadores Cartão Jovem - 15 % desconto

Portadores Cartão Idoso - 50 % desconto

Situações Especiais - com base em Protocolos a aprovar pelo Município

Artigo 57º

Museu da Comunidade Concelhia		Taxa
1	Bilheteira	
	1 Público nacional	2,50 €
	2 Público Estrangeiro	2,50 €
	3 Públicos Escolares e crianças até 12 anos	1,80 €
	4 Cartão Idoso/Sénior	1,80 €

Notas:

Situações Especiais - com base em Protocolos a aprovar pelo Município

Capítulo IX

Cemitérios

Artigo 58º

Inumações / Colocação de campas		Taxa
1	Inumações em sepulturas	44,02 €
2	Inumações em jazigos	30,67 €
3	Colocação de campas	13,88 €

Artigo 59º

Transladações		Taxa
1	Sondagem na sepultura, para verificação dos fenómenos de destruição de matéria orgânica	27,03 €

1	Dentro de cemitério	81,84 €
2	Para fora do cemitério	81,84 €

Artigo 60 °

Ocupação de ossários municipais		Taxa
1	Com carácter perpétuo	282,72 €
2	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transacção \ dentro do cemitério	28,44 €

Artigo 61°

Concessão de terrenos		Taxa
1	Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua	1.047,06 €

Artigo 62°

Averbamento em alvará		Taxa
1	Classes de sucessíveis, nos termos do nº1 do artigo 2133 do Código Civil	
1	Para sepulturas perpétuas e jazigos	10,37 €
2	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no numero anterior	
1	Para sepulturas perpétuas e jazigos	10,37 €

Capitulo X

Higiene e Salubridade

Artigo 63°

Limpeza de fossas ou colectores particulares (Competência Delegada na Empresa Municipal Iserbatalha, E.E.M.)		Taxa
1	Normal	
1	Habitação e Comércio :	
2	Com tanque 3 m3	10,16 €
3	Por km percorrido	0,69 €
2	Urgente	
1	Com tanque 3 m3	15,57 €
2	Por km percorrido	0,69 €
3	Limpeza manual , por hora	11,11 €
4	Sistema mecânico (moto-aspirador), por hora	39,66 €

Artigo 64 °

Canídeos, Felinos e outros animais		Taxa
1	Em caso de entrega	
1	Para gatos ou cães até 5 kg	6,94 €
2	Para gatos ou cães com peso superior a 5 kg	10,38 €
3	Para outros animais (maiores)	20,59 €
2	Em caso de recolha	
1	Para gatos ou cães até 5 kg	17,15 €
2	Para gatos ou cães com peso superior a 5 kg	24,03 €
3	Para outros animais (maiores)	40,18 €

Capitulo XI

Exploração de Inertes

MUNICÍPIO DA BATALHA

Artigo 65 °

Exploração de Inertes		Taxa
1	Por cada tonelada extraída	0,13 €
2	Livro de Registo de Exploração de Inertes - Cada	12,47 €

Capitulo XII

Licenciamento Veículos

Artigo 66°

Revalidação/Substituição licenças condução ciclomotores, veículos agrícolas e motociclos		Taxa
1	De cilindrada não superior a 50 cm3	8,95 €

Artigo 67 °

Licenciamento de Táxis		Taxa
1	Emissão de títulos de licença	227,39 €
	1 Averbamento	28,42 €
	2 Renovação da Licença	113,68 €

Capitulo XIII

Outras Competências (D.L. 310/2002)

Artigo 68 °

Guarda-Nocturno		Taxa
1	Emissão da Licença	11,78 €
	1 Renovação da Licença	7,54 €

Artigo 69 °

Venda Ambulante		Taxa
1	Venda Ambulante - Lotarias	17,44 €
2	Realização de Acampamentos Ocasioneis, por dia	17,44 €

Artigo 70 °

Licença de Exploração de Máquinas Eléctricas		Taxa
1	Licença de Exploração de Máquinas Eléctricas - Por cada Máquina	
	1 Licença Anual	100,71 €
	2 Licença Semestral	58,89 €
2	Registo Maquinas	100,71 €
	1 Averbamento por transferência de propriedade	50,83 €
	2 Segunda via do titulo de registo	34,22 €

Capitulo XIV

Diversos - Preços e Tarifas

Artigo 71 °

Fornecimento e assentamento de calçada e betuminoso, por m2		Taxa
1	Assentamento de calçada por m2	
	1 Calçada grossa	16,72 €
	2 Calçada miúda branca	17,64 €
	3 Calçada miúda preta	25,55 €
2	Reposição de calçada por m2	
	1 Calçada grossa	13,38 €
	2 Calçada miúda branca	14,30 €
	3 Calçada miúda preta	20,68 €
3	Reposição betuminoso, por cada m2 ou fracção	16,00 €
4	Reposições diversas	17,00 €

Artigo 72 °

Trabalhos diversos		Taxa
--------------------	--	------

Mão de Obra (valor/hora)			
1	1	Mão de Obra directa - Encarregado Operacional	12,25 €
	2	Mão de Obra directa - Pessoal Operacional	10,47 €
2		Maquinas	
	1	Retroescavadora	16,22 €
	2	Motoniveladora	25,29 €
	3	Dumper (com capacidade de carga até 3.000 kg.)	4,19 €
	4	Cilindro apeado de massa total inferior a 800 kg.	2,65 €
3		Viaturas ligeiras e pesadas	
	1	Tractor agrícola com reboque ou alfaia	6,65 €
	2	Pesado de mercadorias entre 15 a 19 Toneladas	16,00 €
	3	Pesado de mercadorias até 15 toneladas	15,00 €
	4	Ligeiro de passageiros	10,05 €
	5	Ligeiro de mercadorias fechado	9,01 €
	6	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 3 pessoas	11,90 €
	7	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 5 pessoas	9,10 €
	8	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4x4	5,25 €
	9	Autocarros com lotação até 27 lugares - por km	0,68 €
	10	Autocarros com lotação entre 27 a 36 lugares - por km	0,97 €
	11	Autocarros com lotação entre 36 a 53 lugares - por km	1,28 €

Capítulo XV
Saneamento / Conservação de Esgotos
Artigo 73 °

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos			
Tipo de Consumo		Taxa	
1		Habitação Unifamiliar / domésticos	2,46 €
	1	Comércio	3,94 €
	2	Indústria	3,45 €
	3	Associações, Estado e Outros	2,95 €

Artigo 74 °

Tratamento de Águas Residuais Domésticas			
Tipo de Consumo		Taxa	
1		Habitação Unifamiliar / domésticos	2,97 €
	1	Comércio	5,06 €
	2	Indústria	4,36 €
	3	Associações, Estado e Outros	3,67 €

Artigo 75 °

Execução de Ramais Domiciliários		
TIPOLOGIA	RAMAIS	TARIFAS
Execução Ramais	Ramais de Ø 125 mm	
	Até 3 mt	244,95 €
	Até 5 mt	279,93 €
	Até 8 mt	314,95 €
	Até 10 mt	349,89 €
	Até 15 mt	384,86 €
	Ramais de Ø 160 mm	
	Até 3 mt	279,99 €
	Até 5 mt	314,95 €
	Até 8 mt	349,96 €
	Até 10 mt	384,86 €
	Até 15 mt	419,88 €

	Ramais de Ø 200 mm até 8 mts	367,48 €
Execução de caixa para Ramal	Ramal de 125 milímetros	96,91 €
	Ramal de 160 milímetros	96,91 €

Nota:

- Os portadores de cartão municipal de idoso do Município têm 50% de desconto no ramal de ligação de saneamento;
- Os portadores de cartão municipal dos jovens do Município têm 30% de desconto no ramal de ligação de saneamento;
- Emigrantes, só pagam taxa fixa de 2 meses (Agosto e Dezembro), mediante apresentação de comprovativo de emigração a apresentar AGL.

**TARIFÁRIO VOLUMÉTRICO E TAXA DE DISPONIBILIDADE A VIGORAR PARA 2010
(Proposta da Concessionária)**

Tarifário de Distribuição de Água:		
Tipo de consumo	TARIFÁRIO	Tarifas
Doméstico	0 a 5 m ³	0,4478 €
	6 a 10 m ³	0,6656 €
	11 a 20 m ³	1,0770 €
	21 a 30 m ³	1,7882 €
	31 a 40 m ³	3,6305 €
	Mais de 40 m ³	6,6440 €
	Roturas por m ³	1,0770 €
Indústria Comércio e Agro-pecuária	0 a 50 m ³	0,8835 €
	51 a 100 m ³	1,3312 €
	Mais de 100 m ³	1,8111 €
	Roturas por m ³	1,3312 €
Estado	Por m ³	2,2811 €
Roturas	Por m ³	1,0770 €
Município	Por m ³	0,4478 €
Roturas	Por m ³	0,3389 €
Obras	Por m ³	2,6250 €
Roturas Obras	Por m ³	1,0770 €
Inst. Bem. Sócio - Cul., Desp., Relig., e de Util. Púb. S/ fins lucrativos		0,4478 €
Roturas	Por m ³	0,3389 €
Juntas de Freguesia	Por m ³	0,4478 €

Tarifa de Disponibilidade		
Tipo de consumo	CALIBRE DO CONTADOR	Tarifas
Tarifa de Disponibilidade	De 15 mm	1,9484 €
	De 20 mm	2,9345 €
	De 25 mm	3,8121 €
	De 30 mm	6,3276 €
	De 40 mm	8,7861 €
	De 50 mm	12,5861 €
	De 65 mm	17,7218 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE
DA CONCESSIONÁRIA A VIGORAR PARA 2010

(Proposta da Concessionária)

Ligação de Água		
Tipo de consumo	OUTROS SERVIÇOS	Tarifas
Ligação	Taxa de 1ª Ligação	7,85 €
	Taxa colocação contador	4,80 €
	Taxa restab. por falta pagamento	38,10 €

Execução de Ramais Domiciliários		
Tipologia	RAMAIS	Tarifas
Execução Ramais Domiciliários	Ramais de Ø ¾	
	Até 3 mt	194,96 €
	Até 5 mt	233,85 €
	Até 8 mt	272,88 €
	Até 10 mt	311,84 €
	Até 15 mt	350,85 €
	Por cada metro que supere os 15 mt	11,79 €
Execução Ramais Domiciliários	Ramais de Ø 1	
	Até 3 mt	233,85 €
	Até 5 mt	272,88 €
	Até 8 mt	311,84 €
	Até 10 mt	350,85 €
	Até 15 mt	389,73 €
	Por cada metro que supere os 15 mt	19,53 €
Execução Ramais Domiciliários	Ramais de Ø 1 ½	
	Até 3 mt	311,84 €
	Até 5 mt	350,85 €
	Até 8 mt	389,73 €
	Até 10 mt	428,73 €
	Até 15 mt	467,70 €
	Por cada metro que supere os 15 mt	23,44 €
Execução de caixa de contador	Execução de caixa de contador	39,02 €
	Execução de marco de ramal	39,02 €

